



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Rosário Oeste - MT**

RESOLUÇÃO Nº 003/ 2019

*Dispõe sobre análise das denúncias recebidas
as candidaturas durante o Processo de Escolha dos
Membros do Conselho Tutelar e sobre o
procedimento de sua apuração.*

O CMDCA - Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente do Município de Rosário Oeste - MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 584 de 03 de Novembro de 1994, alterada pela Lei nº 1.286 de 06 de Junho de 2012, alterada pela Lei nº 1.415 de 20 de Maio de 2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar;

Maxuel Alves
Presidente CMDCA



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, inciso §6º, parágrafos I, II, III, VIII e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da **Comissão Eleitoral** do CMDCA/Rosário Oeste, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

RESOLVE:

ART. 1º - Mediante exposto a conduta vedada dos CT, Conselheiros Tutelares, está suspenso o resultado final haja vista que foram feitas denúncias ao CMDCA no dia da eleição 06/10/2019 referente a alguns candidatos. Uma vez ofertadas às denúncias o CMDCA, o mesmo acatou e as recebeu e irá por meio de processo administrativo investigar o ocorrido.

§1º fica suspenso o resultado final até o fim das apurações das denúncias.

§2º está suspenso em todos os meios de comunicação escrita, falada ou televisionada o resultado final até o fim das investigações e apuração das denúncias.

ART. 2º - O resultado final só será publicado após análise das denúncias e as providências a serem tomadas. Como as denúncias são consistentes e os fatos serão analisados.

§1º fica permanentemente mantido a comissão eleitoral, existente onde investigaram os fatos.

§2º comissão eleitoral julgará os fatos, apurará as denúncias julgando procedente ou não encaminhando ao MP Ministério Público a impugnação dos candidatos que de fato forem provados a veracidade dos envolvidos.

§3º **Resultado Final**, após o fim do processo instaurado.

MP

Maxuel Alves
Presidente CMDCA



**Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ART. 3º - CMDCA é um órgão que fiscaliza e organiza as eleições, prezando pelo bom andamento e esclarecimento à população, informa que não é parcial a certas condutas e posturas mediante denúncia de alguns candidatos, e irá esclarecer os fatos.

O CMDCA zela pelo bom andamento e esclarecimento dos fatos a população, ficando assim ao término da apuração será publicado o resultado final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, antes disto não podendo publicar o resultado final antes das apurações dos mesmos.

Sem mais para o momento registre-se e publica-se.

Rosário Oeste/MT 09 de Outubro de 2019



Maxuel Alves

Presidente do CMDCA

Homologada:



João Antônio da Silva Balbino

Prefeito Municipal de

Rosário Oeste MT.